



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

EMENTA: Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, destina-se ao transporte de Vereadores e Servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Casa Legislativa ou do Município de Alfredo Chaves.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo oficial em benefício particular ou de terceiros e em participações em eventos que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação da Câmara Municipal, do Município ou a serviço da Presidência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por usuário o Vereador ou Servidor que, mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora, deve utilizar o veículo oficial para deslocamentos em razão do serviço público de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 3º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem nas dependências da Câmara Municipal, saindo somente por expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º A Gerência de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal deverá manter controle interno sobre o veículo oficial e sua utilização, por intermédio de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

arquivo contendo os relatórios de serviços realizados.

Art. 5º O veículo oficial será preferencialmente conduzido por Servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

Parágrafo único. Na impossibilidade do motorista especificado no caput, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, por Vereador ou Servidor Público da Câmara Municipal, desde que devidamente habilitados e preferencialmente pelo ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 6º A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de requerimento expresso e em formulário próprio que ficará disponível na Gerência de Patrimônio e Almojarifado, em que constam destino e objetivos como forma de se aferir o caráter público da viagem.

§ 1º A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não será permitida a utilização em dias consecutivos pelo mesmo usuário, exceto se não houver requerimento de outro interessado para tal ocasião ou de situação comprovada de urgência, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 7º Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, a Gerência de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal deverá expedir formulário de Autorização de saída, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao condutor, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único. A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo citada no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

caput deste artigo, que deverá ser devolvida à Gerência de Patrimônio e Almojarifado após o término da viagem, conterà as seguintes informações:

- I - dados do condutor, caso não seja aquele previsto no caput do art. 5º;
- II - dados do veículo;
- III - dados dos usuários;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- VII - outras informações relevantes.

Art. 8º Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de transportar Vereadores, Servidores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses da Câmara Municipal.

Art. 9º Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, encaminhar comunicação a Gerência de Recursos Humanos e Tesouraria para proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 11. Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

Art. 12. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Art. 13. O pagamento das despesas com pedágio, abastecimentos em trânsito e alimentação dos usuários, inclusive do Servidor Motorista, será realizado pelo regime estabelecido em Lei.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 002 de 09 de agosto de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves, 16 de fevereiro de 2023.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA
16/02/2023
ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 033
Gerente de Gestão de Documentos


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário